

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.....

PEC da Cidadania

Artigo 1º - Revoga, em parte, o § 4º, do artigo 14 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O parágrafo 4º, do artigo 14, passa a ter a seguinte redação:
“São inelegíveis os inalistáveis”.

JUSTIFICATIVA

1-INTRODUÇÃO

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), O Brasil ainda ostenta o infeliz saldo de **14,1 milhões de analfabetos**, como é chamada a população que não sabe ler nem escrever, que corresponde a 9,7% da população de 15 anos ou mais em 2009.

E os analfabetos funcionais, como são chamados aqueles que têm menos de quatro anos de estudo, possuem uma taxa duas vezes superior (20,3%).

Pois bem, a Constituição Federal afiança, em seu artigo 5º, que trata **Dos Direitos e Garantias Fundamentais**, que TODOS são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se, dentre outros, o direito à igualdade, enquanto o artigo 6º assegura, dentre outros direitos sociais, **o direito à educação**.

Não obstante o direito à educação, assegurado a TODOS, a realidade da pesquisa divulgada demonstra que por inúmeras razões, muitos não têm de fato acesso a mesma, mazela que atinge uma gama significativa de pessoas, que por viver ou ter vivido em locais de difícil acesso, por exemplo, ou por terem padecido diversas penúrias, como a desnutrição, subnutrição, o trabalho infantil, e outros, não conseguiram ser alfabetizadas por incompetência Estatal, que por meio de preceito constitucional que deveria ampará-los, **conforme fizera a Constituição de 1967, após emenda de 1985**, COMO A SE APROVEITAR DA PRÓPRIA TORPEZA, os impede peremptoriamente de serem candidatos a cargos eletivos.

2- DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL VIGENTE

A Constituição Federal de 1988 estabelece no CAPÍTULO IV, que trata dos DIREITOS POLÍTICOS, nos parágrafos 3º e 4º, do Art. 14, que:

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;*
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;*
- III - o alistamento eleitoral;*
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;*
- V - a filiação partidária;*
- VI - a idade mínima de:*

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º - São inelegíveis os inalistáveis e os **analfabetos".**

Não há como negar que da simples leitura do referido artigo, constata-se que os analfabetos estão sendo vítimas de discriminação inaceitável.

Imagina-se com facilidade, todas as dificuldades enfrentadas pelos ditos “analfabetos”, cidadãos que experimentam característico constrangimento e grande problema para reivindicar seus legítimos direitos e interesses, já que a própria palavra usada indevidamente para defini-los soa como pejorativa , denotando a idéia de “fracasso” pessoal, **estigmatizando a pessoa como se tal característica a resumisse como ser humano.**

A corroborar com tal conceito de “inutilidade”, vemos a Carta Magna do país impedir grande número de cidadãos, resumidos a meros “analfabetos”, de se candidatarem a qualquer espécie de cargo eletivo, retirando-lhes a faculdade de, como sujeitos de direitos que são,tornarem-se elegíveis.

3-DA INDEFINIÇÃO E SUBJETIVISMO DO TERMO: "ANALFABETO"

Muito pior do que o próprio preceito constitucional injusto que se pretende corrigir com esta emenda, é que operadores jurídicos, doutrinadores e juristas, que não se entendem no ato de definir o conceito de “analfabeto”, que não está previsto em qualquer legislação, acabam decidindo quando da admissão dos registros dos candidatos, segundo peculiares e subjetivas interpretações, **entendendo, em grande parte que o exercício soberano de ser candidato deve ser relegado somente aos letrados**, o que não coaduna com o ideal de democracia que este parlamento tem a função precípua de defender.

Mas afinal, o que é “analfabeto”?

Adriano Soares da Costa esclarece (a ausência de esclarecimento): "**Não existe um conceito unívoco de analfabetismo, de modo à seguramente ser aplicado no Direito Eleitoral**".¹

Não existe, portanto, na doutrina pátria ou na legislação vigente, um conceito pronto, seguro, unívoco do que seja, analfabetismo, o que deixa o cidadão, aclamado em Convenção Partidária sob o jugo discricionário de julgadores e representantes do Ministério Público, que muitas vezes pensam de maneira diversa e até opostas, o que pode constituir um verdadeiro atentado ao soberano direito de tais cidadãos se candidatarem.

Portanto, não há como se negar tal direito aos analfabetos, pois a verdadeira sabedoria brota da essência dos homens e essa teoria de que o não alfabetizado deve ser excluído do direito de ser votado é discriminatória e repulsiva, **pois o conhecimento técnico formal exigido, a ética e a moral não caminham sempre lado a lado, existindo candidatos despreparados, corrompíveis e corruptíveis em todas as camadas sociais, independente do nível cultural**, já que cultura, não é necessariamente sinônimo de sabedoria.

É inegável que existem muitos diplomados ignorantes, assim como existem muito analfabetos sábios. A sabedoria não se consegue apenas com estudo, razão pela qual são muitos os teoricamente sem cultura, que possuem elevado grau de sabedoria, posto que erudição não constitui, por si só, sabedoria.

¹ Teoria da Inelegibilidade e o Direito Processual Eleitoral, editora Del Rey, P. 109

Em tal sentido, vejamos o que diz o representante do Ministério Público Luiz Ismaelino Valente: “*Nem a Constituição nem as leis definem o analfabeto... Analfabetismo não é sinônimo de ignorância. Há muito apedeuta com diploma de nível superior. Se é para fazer testes, que se faça um que afira a honestidade do candidato. É melhor um analfabeto honesto do que um letrado corrupto*”.²

4-DA INJUSTA CONDIÇÃO DE VOTAR, SEM PODER SER VOTADO

O art. 529 da CLT dispõe sobre as condições para o trabalhador votar e ser votado: a) estar associado por mais de seis meses na entidade sindical e ter mais de dois anos de exercício da atividade ou da profissão; b) ser maior de 18 anos; c) estar no gozo dos direitos

sindicais. Não fazendo qualquer distinção entre candidatos e eleitores analfabetos ou alfabetizados, como deve ser.

Embora seja negado inexplicável e injustificadamente ao analfabeto o soberano exercício da elegibilidade, diversas legislações, como a acima mencionada, permitem que executem importantíssimas tarefas, como a de adquirir e alienar móveis e imóveis, casar, divorciar, contrair empréstimos, pagar tributos, defender a pátria através da prestação de serviço militar obrigatório, dentre outros.

Também a mesma Constituição Federal que o discrimina, permite que o inelegível analfabeto eleja, senão vejamos:

“A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular.

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

² Valente. Luiz Ismaelino. Procurador de Justiça no Pará, professor de Direito Eleitoral da ESM/PA e da FESMP/PA, sócio emérito do IBRADE (Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral)

Sobre o assunto, volto a mencionar os louváveis comentários do Procurador de Justiça Luiz Ismaelino Valente:

“Os direitos políticos exteriorizam-se de duas formas: o direito de votar (“jus sufragii”) e o direito de ser votado (“jus honorum”). A cidadania pressupõe igualdade. Julien Freund, em A Essência da Política, proclamou uma verdade absoluta: **“Ninguém poderá ser mais cidadão do que o outro”.**

O legislador brasileiro não leu o mestre francês. **A Constituição de 1988 negou ao analfabeto o direito de ser votado, mas conferiu-lhe o direito de votar. Isso não representa um avanço, pois a Emenda Constitucional nº 25, de 16 de maio de 1985, já assegurava ao analfabeto, na Carta de 1967, o direito de votar.**

“A lei brasileira só deu ao analfabeto metade dos direitos políticos” – disse, com ironia, José Cretella Júnior. Quer dizer: **entre nós, o analfabeto é só metade cidadão. Estamos mais atrasados do que a Polônia e a Bulgária, que consideram elegíveis os analfabetos, que, lá como cá, constituem boa parcela da população e merecem ser representados, como os demais segmentos.**

Que prevaleça a plenitude dos direitos políticos positivos, de votar e ser votado. A concentração desses direitos no indivíduo é que o faz cidadão. A interpretação das normas relativas aos direitos políticos deve considerar a amplitude do direito de votar e ser votado”.³

Atualmente, toda a população, alfabetizada ou não, tem acesso a informação, por meio de diversos tipos de veículos de comunicação e assim podem adquirir amplo conhecimento sobre o país e o mundo.

Aliás, os analfabetos, são os únicos ALISTÁVEIS, que são INELEGÍVEIS, servindo muito bem para trabalhar e gerar riqueza ao país, bem como para serem responsáveis por seus atos na vida civil e penal e pela escolha de seus representantes políticos, sendo que a ausência desse direito lhes retira condição de cidadania elementar.

Ressalto, ainda, que o fato do exercício do voto por parte deles ser facultativo não elimina a discriminação inexplicável, posto que **facultativo também é o exercício do voto aos maiores de setenta anos, e nem por isso tais cidadãos são impedidos de se candidatarem**, desde que não sejam analfabetos.

³ Valente. Luiz Ismaelino. Procurador de Justiça no Pará, professor de Direito Eleitoral da ESM/PA e da FESMP/PA, sócio emérito do IBRADE (Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral)

5-DA COMPATIBILIDADE DO ANALFABETISMO COM A ELEGIBILIDADE

Qual a razão real que impede os analfabetos de serem votados? Eles não entenderiam as leis e documentos de sua rotina de trabalho? Poderiam ser facilmente enganados por terceiros de má fé?

Ora! Então, nessa linha de raciocínio todos os políticos alfabetizados entendem as leis, as elaboram e cumprem com perfeição e não são enganados por terceiros? Claro que não! **A história política do Brasil mostra que número significativo de agentes políticos, todos alfabetizados, cometem equívocos próprios dos seres humanos**, muitas vezes de boa fé, outras vezes imbuídos por interesses pessoais ou escusos, pois **honestidade, dignidade e decoro não são privilégios dos abastados, cultos ou alfabetizados**, constituindo o impedimento de elegibilidade do analfabeto instrumento de discriminação execrável, incompatível com os preceitos democráticos de um país como o nosso.

Interessante ressaltar que tal impedimento não é técnico, mas preconceituoso e estigmatizador, tanto que a **Constituição Federal permite a elegibilidade de pessoas com deficiência visual, por exemplo, que em tese, padeceriam das mesmas dificuldades dos definidos como “analfabetos”**, mas felizmente não sofrem tal discriminação.

Aliás, pessoas com deficiência visual já comprovaram competência admirável para desempenhar altos cargos políticos, como por exemplo, David Paterson, o primeiro governador cego dos Estados Unidos, que assumiu oficialmente o mandato em Nova York e o Presidente Joaquim Balaguer, da República Dominicana.

Tal como os deficientes visuais, os rotulados de “analfabetos” podem encontrar pessoas confiáveis que lerão para eles papéis relevantes e escreverão o que eles ditarem, pois podem ser cultos e muito sábios, já que a sabedoria não está vinculada aos conhecimentos técnicos específicos repassados nos bancos escolares, pois o analfabetismo não os torna incapazes ou menos inteligentes.

O Juiz Federal Ivan Lira de Carvalho, discorreu sobre o tema de forma muito apropriada: **“Num país onde faltam escolas e onde as crianças são destas arrancadas para labourar ou trabalhar em carvoarias, é bem comum a escravidão do analfabetismo. E quando alguém alcança a luz das letras incipientes, deveria ser louvado e elogiado, e não ser perseguido para que não exerça uma porção da sua cidadania, que é justamente a exposição ao julgamento popular, via voto.**

Penso que melhor seria, ao invés de ser procurada a execração de quem não é "doutor em letras", fosse dada contribuição ao soerguimento de trabalhos educacionais (...) lembro, para mim e para os que divergem do meu pensamento, que Jean Jaques Rousseau, aquele mesmo que brindou a humanidade com "Do Contrato Social", foi analfabeto até os trinta anos de idade e somente aos trinta e cinco começou a escrever, conforme atesta Graça Aranha em "A Estética da Vida", página 194"⁴

6-CONCLUSÃO

É claro que este projeto não pretende soar como um retrocesso ou uma apologia a falta de conhecimento técnico educacional, pois sabemos da importância da educação para o desenvolvimento da nação e dos cidadãos em geral e devemos lutar de todas as maneiras para erradicação do analfabetismo no Brasil, *sem alijar, excluir ou ignorar o grande número de analfabetos ainda existentes no país, que possuem sim, o direito de se lançarem candidatos e disputarem cargos eletivos em condições de igualdade com os candidatos alfabetizados, posto que esta característica, por si só, não os fazem incapazes, inferiores, melhores ou piores que os demais, para o efetivo exercício da vida pública.*

A NOSSA BATALHA DEVE SER CONTRA O ANALFABETISMO, NÃO CONTRA OS ANALFABETOS.

Constata-se, ainda, que o vocábulo “analfabeto”, com que querem estigmatizar concidadãos e impedi-los de ser eleitos deve ser excluído do conceito de inelegibilidade (§ 4º, Art. 14 da CF), além de preconceituoso é impreciso, indefinido, sujeito a discricionária e subjetiva interpretação de julgadores, muitas vezes pouco democráticos ou flexíveis.

⁴ Carvalho. Ivan Lira de. Juiz federal, professor de Direito na UFRN

José Aleixo. Doutor em Ciência Política e Membro da Academia Mineira de Letras, no artigo intitulado: *A Inelegibilidade de Analfabetos - Uma nódoa na Constituição*, ao referir-se aos ditos “analfabetos” afirma que tais pessoas, ante o preceito constitucional ora atacado: “dolorosamente estão cerceadas na sua cidadania e sujeitas a ouvir, confundidas e humilhadas, a pungente sentença: “Como vocês são analfabetos são também, constitucionalmente, inelegíveis!” Elas sofrem dupla e perversa punição. Por injunções e incúrias, alheias, não tiveram condições de aprender a ler e escrever e, em consequência disso, são privadas do elementar direito de ser sufragadas. *Estes cidadãos, com as duras lições da escola da vida, podem valorizar muito mais que outros, bafejados pela fortuna, a importância dos educandários e saberão lutar para que todos tenham acesso a eles*”⁵.

A Constituição de 1988 negou ao analfabeto o direito de ser votado, mas conferiu-lhe o direito de votar. Isso não representa um avanço, posto que ainda *em 1985, a Emenda Constitucional nº 25, do dia 16 de maio, já assegurava ao analfabeto, na Constituição Federal de 1967, o direito de votar, o que, por erro inescusável, não foi recepcionado pela Carta Magna de 1998, ironicamente conhecida como “Constituição Cidadã”, mas que concedeu aos analfabetos apenas 50% da cidadania a que fazem jus, vez que reconheceu apenas a metade de seus direitos políticos.*

Para expungir esta nódoa de nossa Constituição, basta suprimir do parágrafo 4º do artigo 14, o termo “analfabetos”. Assim livrar-se-ão eles de serem esbulhados de prerrogativa comum à cidadania, podendo por fim postular cargos políticos como qualquer outro candidato, submetendo seu nome à vontade soberana dos eleitores.

Por anacrônico, injustificável e injusto, peço o apoio de meus nobres pares à presente emenda constitucional.

Sala das Sessões,

Magno Malta
Senador da República (PR/ES)

⁵ Aleixo, José. A Inelegibilidade de Analfabetos - Uma nódoa na Constituição. Jesuíta, Doutor em Ciência Política. Autor de trabalhos sobre o analfabeto. Membro da Academia Mineira de Letra.

PEC DA CIDADANIA

PEC DA CIDADANIA
